

**Administração pública penitenciária e direitos sociais:
O princípio da eficiência e a efetividade da resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+
2/2024 em unidades de gestão plena e cogestão na Bahia**

Public penitentiary administration and social rights: the principle of efficiency and the effectiveness of the joint CNPCP/CNLGBTQIA+ resolution 2/2024 in fully managed and co-managed prison units in Bahia

Administración pública penitenciaria y derechos sociales: el principio de eficiencia y la efectividad de la la resolución conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 en las unidades penitenciarias de gestión integral y cogestión en Bahía

DOI: 10.54901/educa.v9-517

Jean Roubert Félix Netto¹
Sandro José Gomes²

RESUMO: Esta pesquisa teve como objetivo geral investigar e compreender, a partir da percepção dos advogados, a realidade e perspectivas da eficiência das ações estabelecidas na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 no Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) e Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU), respectivamente, uma unidade prisional de gestão plena e cogestão. Assim, foi levantado como problema de pesquisa: até que ponto as ações estabelecidas na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 são percebidas por advogados de presos como eficientes nas unidades prisionais de gestão plena e cogestão no estado da Bahia? A metodologia baseou-se num aprofundado levantamento bibliográfico, com o uso do índice de satisfação do cliente (CSAT) adaptado para que a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais focasse na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional; além da utilização do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). A amostra foi constituída por 10 advogados (as) atuantes no Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) e 10 advogados (as) com atuação no Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU). Os resultados mostraram a persistência de um discurso punitivista que impossibilitava o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão, ficando evidente que a eficiência dos serviços prisionais que asseguram a efetividade de direitos dispostos na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024, tanto na unidade prisional de gestão plena, quanto na unidade prisional de cogestão, não é percebida como satisfatória.

Palavras-chave: direito administrativo; direito penal; sistema prisional; gestão carcerária.

¹ Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas, Universidade Salvador (UNIFACS), Paulo Afonso, Bahia, Brasil. E-mail: jrneto@uneb.br

² Pós-Doutor em Crítica Cultural, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Paulo Afonso, Bahia, Brasil. E-mail: professordoutorsandro@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa foi delimitado partindo-se do pressuposto que o princípio da eficiência, que foi incorporado formalmente na Emenda Constitucional nº 19 de 1998, e objetiva reduzir a burocracia, melhorando a gestão de recursos e aumentando a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é de extrema importância no contexto prisional (Duarte *et al.*, 2022).

Embora muitos autores (Caldas, Horiguchi & Resque, 2023) atribuam a eficiência na gestão de recursos e aumento da qualidade dos serviços penitenciários ao modelo de gestão prisional; a literatura aponta a falta de comprovação que o modelo de gestão possa influenciar de maneira significativa a eficiência dos serviços penitenciários, pois, ao comparar os modelos de gestão, via categorização do DEPEN, focando em indicadores da Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Jurídica, Gaudêncio (2022, p. 94) conclui que os problemas associados a pouca eficiência do Sistema Prisional “é muito mais da gestão do que seu modelo de gestão”.

Desta forma, tendo em vista que “as prisões brasileiras vêm coisificando há muito os seus habitantes, através das heranças desumanizadoras- desde a sua formação no período escravocrata ao obscuro período da ditadura militar” (Alves Pinto, 2023, p. 2016), não seria exagero pressupor que a gestão prisional é influenciada por esta herança desumanizadora.

Assim, nesta pesquisa, partiu-se da premissa que independente do modelo de administração penitenciária (gestão plena ou cogestão) a percepção da eficiência dos Serviços Prisionais referentes aos Direitos Sociais das pessoas LGBTQIA+ presas, assegurados na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, está correlacionado as implicações do discurso (punitivista x ressocializador) dos trabalhadores prisionais, tendo em vista que a prisão potencializa todas as formas de violência da Sociedade contra a população LGBTQIA+ (Gomes & Messeder, 2024).

Neste sentido, deve ser ressaltado que a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/ 2024 é um compilado de legislações anteriores e seus principais pontos são o direito de escolha da unidade prisional, o acolhimento e respeito à identidade de gênero, os parâmetros para o acolhimento e o papel dos trabalhadores prisionais (Brasil, 2024; Costa *et al.*, 2024).

Assim, foi levantado o problema de pesquisa: até que ponto as ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 são percebidas por advogados de presos como eficientes nas unidades prisionais de gestão plena e cogestão no estado da Bahia?

Para responder a esta pergunta foi realizada uma pesquisa exploratória e descritiva, de natureza quali-quantitativa em 02 unidades prisionais na Bahia, sendo uma de gestão plena (administrada exclusivamente pelo Estado), o Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) e outra

de cogestão (administrada pela iniciativa privada em parceria com o Estado), o Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU); e teve por metodologia um levantamento bibliográfico atualizado sobre o tema e o Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), com o uso do Índice de Satisfação do Cliente (CSAT) adaptado para que a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais focasse na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa teve como objetivo geral investigar e compreender, a partir da percepção dos advogados, a realidade e perspectivas da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 no Conjunto Penal de Paulo Afonso (Gestão Plena) e no Conjunto Penal de Juazeiro (Cogestão).

A pesquisa que foi aprovada pelo CEP- Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia- UNEB (CAAE: 93296825.0.0000.0057) é parte de um trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito da UNEB, Campus VIII.

2 PERCURSO METODOLÓGICO PARA A OBTENÇÃO E ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS

Na pesquisa foi aplicado um questionário com 10 advogados atuantes no CPPA e outros 10 advogados atuantes no CPJU, o qual teve por finalidade possibilitar a obtenção do discurso dos 20 Advogados, possibilitando comparar a percepção dos Advogados, enquanto representantes dos usuários diretos dos serviços prisionais que se configuram em Direitos Sociais, oferecidos tanto na Cogestão, quanto na Gestão Plena.

No questionário foi utilizada uma escala de Likert de 1 a 3, sendo 1- Não Concordo, 2- Concordo Parcialmente, e 3- Concordo Plenamente; solicitando que a resposta marcada fosse justificada.

Para verificação da percepção dos advogados sobre a efetividade da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 em cada unidade pesquisada, foi utilizado o índice de satisfação do cliente (CSAT). Assim, a fórmula para calcular o CSAT foi (Número de clientes satisfeitos (com classificação de 2 ou 3) ÷ Total de respostas da pesquisa) × 100 = CSAT (%), conforme explicitado na figura 1, abaixo:

Figura 1. Fórmula do índice de satisfação do cliente (CSAT)

$$\text{CSAT} = \frac{\text{Total number of satisfied customers}}{\text{Total number of responses}} \times 100$$

Fonte: Adaptado de Acsi (2025).

Considerando que o Índice Norte-Americano de Satisfação do Cliente (*American Customer Satisfaction Index – ACSI*) acompanha as métricas de satisfação do cliente em vários setores os quais são referência para as organizações compararem o seu desempenho, adotou-se, nesta pesquisa, os valores compreendidos entre a Referência CSAT (%) de Serviços Governamentais de 2024 **(69,7)** e de 2025, que é de **70,4** (Acsi, 2025).

Ressalte-se que quando se trata de serviços prisionais para se usar o CSAT deve ser compreendido que o conceito tradicional de "cliente" deve ser aplicado a um contexto de gestão pública e direitos humanos, devendo-se entender "clientes" como as pessoas privadas de liberdade, além dos próprios familiares e advogados, servidores, não havendo satisfação comercial a ser percebida; e sim a garantia de direitos, a humanização da pena e a ressocialização prisional. Portanto, a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais foca na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional.

A justificativa de cada resposta obtida com o questionário tipo Likert possibilitou a construção do Discurso do Sujeito Coletivo, que constitui-se numa técnica de redigir um único discurso, em primeira pessoa do singular, com informações obtidas de diversos depoimentos coletados em pesquisas empíricas de opinião por meio de questões abertas, sendo o efeito do produto final uma opinião coletiva obtida a partir de um questionário semiaberto composto por perguntas fechadas de múltipla escolha e perguntas abertas referentes ao mesmo item. Na obtenção do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) agrupam-se os resultados em categorias de respostas, informando quantos dos pesquisados compartilham do conjunto de ideias através da identificação de Expressões-Chave (ECH), que se tratam de trechos literais, os quais apontam os principais conteúdos das respostas, identificando-se em seguida as Ideias Centrais (IC) que darão origem ao DSC (Gomes, 2021).

As perguntas, expostas no quadro 01, foram elaboradas de forma a captar a percepção de advogados no que diz respeito aos Direitos Sociais dos custodiados, consoante a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, de forma a evidenciar se a forma como vem

ocorrendo a implementação desta Resolução nas unidades pesquisadas são percebidas como contribuindo para a efetividade destes direitos na administração pública penitenciária.

Quadro 01- Perguntas e categorias de respostas do questionário para Advogados

CATEGORIA DE RESPOSTAS	1-Não Concordo	2-Concordo Parcialmente	3- Concordo Plenamente
Questão 01: Nesta unidade prisional as pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não binárias tem o direito de escolher um Pavilhão/Prédio masculino ou feminino para cumprir a sentença, além da possibilidade de ficar em uma ala específica para pessoas LGBTQIA+ no Pavilhão/Prédio escolhido, a qual encontra-se em bom estado de conservação e salubridade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 02: Nesta unidade prisional a pessoa transexual, travesti, transmasculina ou não-binária tem direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade; bem como é chamada pelo nome social indicado tanto pelos policiais penais, como pelos demais trabalhadores prisionais? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 03: Nesta unidade prisional a busca pessoal em pessoas transgênero é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; sendo a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 04: Nesta unidade prisional é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita íntima e a visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 05: Nesta unidade prisional é garantido à pessoa LGBTQIA+, em igualdade de condições às demais pessoas privadas de liberdade, o acesso e a continuidade da sua formação educacional; sendo assegurado o acesso à leitura, não apenas para a aquisição de conhecimentos gerais, mas também para garantia da remição da pena? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 06: É assegurado à pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade o oferecimento de vagas de capacitação para o trabalho e de oportunidades de trabalho em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional; sendo vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 07: Nesta unidade prisional as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis são tratadas por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; bem como os visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; sendo os(as) demais visitantes LGBTQIA+ tratados conforme sua manifestação de vontade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 08: Nesta unidade prisional é garantido à pessoa privada de liberdade LGBTQIA+ o apoio psicológico e psiquiátrico, o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo ainda o tratamento hormonal, além da assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 09: Nesta unidade prisional é permitido: 1- Que o Serviço Social desenvolva estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente, 2- Que as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas têm direito, tenham acesso a vestimentas de acordo com sua identificação de gênero (feminina), possam manter seus cabelos compridos, inclusive usar mega hair fixo, e também possam fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()
Questão 10: Prevalece nesta Unidade Prisional entre gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso favorável a implementação da RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 MARÇO DE 2024? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____			1. () 2. () 3. ()

Elaboração própria (2025)

3 RESULTADOS e DISCUSSÃO

3.1 Resultados Obtidos no DSC e no CSAT

Os resultados obtidos no CSAT e no DSC são apresentados nos quadros 02 à 21.

Quadro 02. Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC1I <i>Não existe não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+ no CPPA;</i>	Não concordo, a separação de presos no Conjunto Penal de Paulo Afonso é baseada na divisão de sexo biológico (Pavilhões Masculinos e Pavilhão Feminino) havendo ainda alguma divisão para separar por Pavilhão/Prédio as facções criminosas; todavia não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+	04	40%
II-Concordo Parcialmente	IC1II <i>Algumas vezes é adaptado uma cela para custodiar a população LGBTQIA+;</i> <i>O estado de conservação e salubridade da cela adaptada para custodiar a população LGBTQIA+ não é bom.</i>	Concordo parcialmente, pois embora haja por vezes a adequação de uma cela para custodiar a população LGBTQIA+, tal fato é esporádico em função da superlotação da unidade prisional e quando ocorre o estado de conservação e salubridade da cela não é bom.	06	60%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 03. Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPJu.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC1I <i>Nunca houve na prática uma efetiva separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis no Conjunto Penal de Juazeiro-BA;</i> <i>Inexistem alas ou espaços de custódia destinados exclusivamente à população trans e travestis no CPJU, apenas espaços adaptados.</i>	Não concordo, não existe na prática uma efetiva separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis no Conjunto Penal de Juazeiro-BA; além disto o que existe são espaços adaptados, que às vezes estão funcionando e em outras vezes não; entretanto não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+	05	50%
II-Concordo Parcialmente	IC1II <i>O CPJU tem adaptado espaços capazes de minimizar as vulnerabilidades a que normalmente estão expostos os presos e presas trans e travestis quando alocadas nos mesmos espaços de confinamento dos demais presos;</i> <i>Apesar da superlotação, o CPJU tem adaptado espaços como a ALA</i>	Concordo parcialmente, pois embora a superlotação do Conjunto Penal de Juazeiro seja um obstáculo para a separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis e demais presos LGBTQIA+, a unidade prisional tem adaptado espaços que possam ser capazes de minimizar as vulnerabilidades a qual se expõe os presos LGBTs quando custodiados nos mesmos espaços de confinamento dos presos	05	50%

	<i>C e outros, que por vezes tem possibilidade uma ou mais celas com apenas presos LGBTs.</i>	comuns, a exemplo da “ALA C”, bem como outros espaços, que por vezes permitem que numa mesma cela estejam custodiados apenas os presos LGBTQIA+		
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 04. Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC2I <i>Desconheço se no CPPA as travestis e pessoas trans tem direito a inclusão do nome social em todos os documentos produzidos no estabelecimento.</i>	Não tenho conhecimento se no Conjunto Penal de Paulo Afonso é assegurado as travestis e pessoas trans o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade prisional	05	50%
II-Concordo Parcialmente	IC2II <i>Mesmo que as travestis e pessoas trans tenham direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados no CPPA, nem sempre os policiais penais e demais trabalhadores chamam tais pessoas pelo nome social.</i>	Concordo parcialmente; embora as travestis e pessoas trans tenham direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade, por vezes estas pessoas não são chamadas pelos policiais penais ou outros trabalhadores pelo nome social.	05	50%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	----	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 05. Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC2I <i>Existem situações de constante desrespeito quanto ao gênero autoidentificado e ao nome social das pessoas trans e travesti, que são tratadas com o emprego de termos pejorativos</i>	Não concordo, porque existem por parte de funcionários do CPJU, principalmente dos Agentes de Disciplina, situações de constante desrespeito quanto ao gênero autoidentificado e ao nome social das pessoas trans e travesti, que são tratadas com o emprego de termos pejorativos, ocorrendo o mesmo com outros LGBTs, sendo comum o uso de expressões como “traveção”, “traveco”, “viadinho”, “bichinha”, dentre outros.	06	60%
II-Concordo Parcialmente	IC2II <i>Desde o ingresso na unidade prisional a população LGBTQIA+ é perguntada quanto à sua identificação em relação ao gênero, ao uso do nome social, sendo assegurado o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados no CPJU, sendo chamados pelo nome social pela maioria dos trabalhadores da prisão.</i>	Concordo parcialmente, pois já no ingresso no CPJU a população LGBTQIA+ é perguntada quanto à sua identificação em relação ao gênero, ao uso do nome social, sendo assegurado o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade; além disto, os internos que solicitaram a inclusão do nome social nos documentos produzidos e usados no CPJU são chamados pelo nome social pela maioria dos trabalhadores prisionais.	04	40%

III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	----
----------------------------	-------	-------	-----	------

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 06. Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	----
II-Concordo Parcialmente	IC3II <i>Ainda que a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ no CPPA seja realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade; a realização de busca pessoal em pessoas transgênero não é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada.</i>	Concordo parcialmente, pois embora a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ no CPPA seja realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade; a realização de busca pessoal em pessoas transgênero não é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada.	10	10%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 07. Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	----
II-Concordo Parcialmente	IC3II <i>Embora a regra institucional no CPJU seja que a realização de busca pessoal em pessoas transgênero, deva ser realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; nem sempre a revista ocorre desta maneira.</i>	Concordo parcialmente, pois ainda que a regra institucional no CPJU seja que a realização de busca pessoal em pessoas transgênero, deva ser realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; nem sempre a revista ocorre desta forma; por exemplo, em algumas revistas de cela, o chamado “baculejo”, ocorrem revistas quando é comum que mulheres trans que estão custodias com homens sejam obrigadas a retirar a roupa e ficar completamente nua na frente de outros detentos homens.	10	100%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 08. Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	----
II-Concordo Parcialmente	IC4II <i>No CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade do direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantida a visita íntima.</i>	Concordo parcialmente, pois embora no CPPA seja garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantido a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos dado as dificuldades de comprovação do vínculo que são colocadas para as pessoas LGBTQIA+	08	80%

III-Concordo Plenamente	IC4III <i>No CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; como também, de igual maneira é garantida a visita íntima.</i>	Concordo plenamente no CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; como também é garantida a visita íntima nos mesmos moldes, bastando apenas a pessoa LGBTQIA+ comprovar o vínculo com seu companheiro ou companheira.	02	20%
-------------------------	---	--	----	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 09. Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	-----
II-Concordo Parcialmente	IC4II <i>Embora no CPJU seja garantido, em termos institucionais, às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; na prática não é garantida a visita íntima nos mesmos moldes;</i> <i>Existem dificuldades documentais até mesmo provocações de trabalhadores prisionais no tocante ao direito a visita íntima.</i>	Concordo parcialmente, pois embora no CPPA seja garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantido a população LGBTQIA+ a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos, havendo dificuldades documentais e obstáculos colocados pelos trabalhadores prisionais para assegurar este direito às pessoas LGBTQIA+.	10	100%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 10. Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	-----
II-Concordo Parcialmente	-----	-----	---	-----
III-Concordo Plenamente	IC5III <i>A pessoa LGBTQIA+ tem acesso e continuidade da formação educacional em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade;</i>	Concordo plenamente, existe igualdade de condições entre a pessoa LGBTQIA+ e as demais pessoas privadas de liberdade, no tocante ao acesso e continuidade da formação educacional, bem como as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade participam em igualdade de condições do projeto de remição por leitura da unidade prisional.	10	100%

	<i>A pessoa LGBTQIA+ participa da remição por leitura em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade.</i>			
--	--	--	--	--

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 11. Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	-----
II-Concordo Parcialmente	-----	-----	---	-----
III-Concordo Plenamente	IC5III <i>O acesso e continuidade da formação educacional é ofertado a pessoa LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade;</i> <i>A participa da remição por leitura é ofertada a pessoa LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade.</i>	Concordo plenamente, no CPJU, o acesso e continuidade da formação educacional das pessoas LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade na unidade prisional é um direito assegurado, também é assegurado as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade, em igualdade de condições com os demais presos, a participação no projeto de remição por leitura que funciona no Conjunto Penal.	10	100%

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 12. Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC6I <i>No CPPA as vagas de trabalho raramente são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.</i>	Não concordo, pois no CPPA as vagas de trabalho raramente são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.	03	30%
II-Concordo Parcialmente	-----	-----	---	-----
III-Concordo Plenamente	IC6III <i>As atividades laborativas no CPPA são limitadas; mas ofertadas a população LGBTQIA+;</i> <i>No CPPA é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da</i>	Concordo plenamente, pois ainda que as atividades laborativas no CPPA sejam limitadas é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa privada de liberdade; e as vagas de trabalho também são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.	07	70%

	<i>identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade;</i>			
--	--	--	--	--

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 13. Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	-----
II-Concordo Parcialmente	-----	-----	--	-----
III-Concordo Plenamente	IC6III <i>O CPJU oferece aos seus detentos capacitação para o trabalho, merecendo destaque o Infocentro, que proporciona aos apenados a oportunidade de contato com novas tecnologias educacionais;</i> <i>O CPJU oferece diversas oportunidades de vagas de trabalho externo e também trabalho interno, a exemplo da padaria escola, galpão de atividades laborativas e fábrica de calçados;</i> <i>As vagas para capacitação e vagas de trabalho são oferecidas em igualdade de condição as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade;</i> <i>No CPJU é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade.</i>	Concordo plenamente o CPJU oferece aos seus detentos capacitação para o trabalho, merecendo destaque o Infocentro, que proporciona aos apenados a oportunidade de contato com novas tecnologias educacionais, além de diversas oportunidades de vagas de trabalho externo e também trabalho interno, a exemplo da padaria escola, galpão de atividades laborativas e fábrica de calçados, as quais também são oferecidas em igualdade de condição as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade.	10	100%

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 14. Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC7I <i>Por vezes, é atribuído no CPPA, em locais como</i>	Não concordo, por vezes são relatados casos no CPPA, principalmente na portaria, de visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou	06	60%

	<i>portaria, por exemplo, o emprego inadequado de termos de tratamento para as pessoas trans.</i>	como travestis e não são tratadas pelos policiais penais por termos femininos, como senhora, ela, dela, etc., como também visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas não são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; não havendo respeito com os demais visitantes LGBTQIA+.		
II-Concordo Parcialmente	IC7II <i>O CPPA orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder tratamento com termos feminino aos visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis; com termos masculinos aos visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas, bem como aos demais visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade.</i>	Concordo parcialmente, pois o CPPA orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder tratamento com termos feminino aos visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis; com termos masculino aos visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas, bem como aos demais visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade.	04	40%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 15. Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC7I <i>Os trabalhadores prisionais, principalmente os agentes de disciplina, frequentemente, atribuem aos visitantes trans o pronome de tratamento, inadequado, e aparentemente não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans; Os trabalhadores prisionais do CPJU evidenciam falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.</i>	Não concordo, muitos agentes prisionais e demais trabalhadores prisionais se reportavam às mulheres trans, por exemplo, atribuindo-lhes inadequadamente o pronome de tratamento, utilizando-se de pronomes masculinos como “eles”, “detentos”, “presos”, como também não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans, havendo entre os trabalhadores prisionais do CPJU falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.	08	80%
II-Concordo Parcialmente	IC7II <i>A orientação do CPJU para os trabalhadores prisionais é no sentido de conceder as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis tratamento com termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; A orientação do CPJU para os trabalhadores prisionais é no sentido de conceder aos</i>	Concordo parcialmente, pois ainda existem casos que apontam para uma ausência de capacitação dos profissionais que trabalham no CPJU para o adequado atendimento das demandas das pessoas trans e demais pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.	02	20%

	<i>visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas tratamento por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros;</i> <i>O CPJU orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder aos visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade;</i> <i>Muitos trabalhadores prisionais não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans, havendo entre os trabalhadores prisionais do CPJU falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.</i>			
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 16. Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC8I <i>Embora ofereça outras especialidades, o CPPA não oferece a população LGBTQIA+ privada de liberdade tratamento endocrinológico especializado que inclua o tratamento hormonal</i>	Não concordo, pois no CPPA ainda que tenha outras especialidades oferecidas através da Rede Pública Municipal de Paulo Afonso, não existe nesta unidade prisional tratamento endocrinológico especializado que inclua o tratamento hormonal para população LGBTQIA+ privada de liberdade	03	30%
II-Concordo Parcialmente	IC8II <i>No CPPA existe apoio psicológico e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade, existe também a assistência farmacêutica e odontológica;</i> <i>No CPPA, o Posto de Saúde Prisional tem apenas médico clínico, não havendo Psiquiatra, sendo requerido esta especialidade na rede municipal; ocorrendo o mesmo com o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo por vezes o tratamento hormonal, de forma bastante morosa.</i>	Concordo parcialmente no CPPA existe apoio psicológico e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade, existe também a assistência farmacêutica e odontológica; mas no Posto de Saúde Prisional tem apenas médico clínico, não havendo Psiquiatra, sendo requerido esta especialidade na rede municipal; ocorrendo o mesmo com o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo por vezes o tratamento hormonal, de forma bastante morosa.	07	70%

III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----
----------------------------	-------	-------	-----	-------

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 17. Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	-----	-----	---	-----
II-Concordo Parcialmente	-----	-----	---	-----
III-Concordo Plenamente	IC8III <i>O CPJU oferece também as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade, conforme a necessidade desta população, apoio psicológico e psiquiátrico, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo o tratamento hormonal, a assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social.</i>	Concordo plenamente, existe no CPJU de forma satisfatória apoio psicológico e psiquiátrico, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo o tratamento hormonal, a assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade.	10	100%

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 18. Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC9I <i>Por questões de segurança não é autorizado que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;</i> <i>Permite-se as travestis e às mulheres transexuais o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero.</i>	Mesmo que seja permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero; por questões de segurança não é autorizado que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente.	06	60%
II-Concordo Parcialmente	IC9II <i>As pessoas LGBTQIA+ no CPPA tem acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive</i>	Concordo parcialmente, pois o Serviço Social do CPPA, por alegadas questões de segurança não pode desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente; no entanto, é permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais	04	40%

	<i>usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.</i>	pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.		
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 19. Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	<i>Por razões de segurança, o Serviço Social do CPJU, não pode desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;</i>	Alegando a necessidade de manter a segurança prisional, o CPJU não permite ao Serviço Social desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;	06	60%
II-Concordo Parcialmente	IC9II <i>No CPJU não é permitido que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente; No CPJU as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.</i>	Concordo parcialmente, tendo em vista que no CPJU não é permitido ao Serviço Social por razões de segurança desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente; no entanto, é permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.	04	40%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 20. Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPPA.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
-------------------------------	----------------------	--------------------------	-----------	----------

I-Não Concordo	IC10I <i>Não se percebe no CPPA um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, nem entre os gestores, nem entre os policiais penais e demais trabalhadores prisionais; Existe no CPPA um persistente discurso punitivista.</i>	Não concordo no CPPA não prevalece um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, nem entre os gestores, nem entre os policiais penais e demais trabalhadores prisionais; existindo um persistente discurso punitivista.	05	50%
II-Concordo Parcialmente	IC10II <i>O CPPA conta com programas e algumas ações afirmativas em prol da população LGBTQIA+ encarcerada; Ainda predomina entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais a reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória; O discurso dos trabalhadores prisionais constitui-se num obstáculo a efetividade da Resolução.</i>	Concordo parcialmente, pois o CPPA programa algumas ações afirmativas em prol da população LGBTQIA+ encarcerada; no entanto, predomina entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais a reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória e constitui-se num obstáculo a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024.	05	50%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Quadro 21. Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPJU.

Categoria de Respostas	Ideia Central	DSC em elaboração	Nº	%
I-Não Concordo	IC10I <i>No CPJU o foco é maior na penalização do preso, apesar das ações de ressocialização; Não existe no CPJU um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024, principalmente</i>	Não concordo no CPJU o foco é maior na penalização do preso, apesar das ações de ressocialização, portanto não prevalece um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, principalmente entre os agentes de disciplina, prevalecendo um quadro de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero, além da ausência de capacitação dos trabalhadores prisionais para o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.	06	60%

	<i>entre os agentes de disciplina; Prevalece no CPJU entre muitos trabalhadores prisionais um quadro de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero e a ausência de capacitação destes trabalhadores para o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.</i>			
II-Concordo Parcialmente	IC10II <i>Embora haja muitas ações no CPJU voltadas a ressocialização do preso, em relação à população LGBTQIA+ encarcerada tais ações são tímidas; No CPJU prevalece entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso punitivista que afeta o cumprimento de diversos direitos previstos na Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024.</i>	Concordo parcialmente, embora haja muitas ações no CPJU voltadas a ressocialização do preso, em relação à população LGBTQIA+ encarcerada tais ações são tímidas, prevalecendo entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso punitivista que afeta o cumprimento de diversos direitos previstos na Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024.	04	40%
III-Concordo Plenamente	-----	-----	---	-----

Dados da Pesquisa (2025)

Abaixo é apresentada, na tabela 01, a pontuação de CSAT (%) obtida nas unidades pesquisadas.

Tabela 01. Pontuação obtida na escala de CSAT (%) no CPPA e CPJU.

Questão	Conjunto Penal de Paulo Afonso	Conjunto Penal de Juazeiro
	Pontuação de CSAT (%)	Pontuação de CSAT (%)
01	60%	50%
02	50%	40%
03	100%	100%
04	100%	100%
05	100%	100%
06	70%	100%
07	40%	20%
08	70%	100%
09	40%	40%

10	50%	40%
PONTUAÇÃO	CPPA= 68%	CPJU= 69%

Dados da Pesquisa (2025)

3.2 A Percepção e o Discurso dos Advogados

Na triangulação dos métodos CSAT e DSC alguns aspectos foram levados em consideração no tocante as legislações nacionais e tratados internacionais que fundamentam a Resolução CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024.

Considerou-se, na primeira questão, que a pessoa transgênero tem o direito de escolher o local de cumprimento da pena, seja uma unidade feminina ou masculina (Brasil, 2023). Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que nem no CPPA (60%), nem no CPJU (50%) houve percepção do desempenho satisfatório, sendo os resultados do CSAT convergentes com a opinião obtida no DSC obtido com os advogados atuantes em cada unidade prisional. Esta percepção é compreensível, pois a população LGBTQIA+ presa está no rol de grupos vulneráveis no sistema penitenciário em virtude do Estado não está preparado para acolher esse segmento no ambiente do cárcere (Costa *et al.*, 2024).

Na interpretação da segunda questão analisada, considerou-se que o uso do nome social é uma garantia do direito à identidade de gênero e à dignidade da pessoa humana. A Resolução CNJ nº 348/2020 determina expressamente que o nome social deve ser respeitado e utilizado em todos documentos, registros e no tratamento interpessoal dentro do sistema prisional (Brasil, 2020). Os resultados obtidos, conforme pontuação de CSAT (%) mostram que nem no CPPA (50%), nem no CPJU (40%) houve percepção de desempenho satisfatório, havendo convergência entre os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC obtido com os advogados atuantes em cada um destes estabelecimentos penais.

O discurso do sujeito coletivo tanto dos advogados do CPPA, quanto do CPJU aponta ser comum o uso de expressões como “traveção”, “traveco”, “viadinho”, “bichinha”, dentre outros pelos trabalhadores prisionais em relação aos presos, havendo, um explícito contexto de homofobia no trabalho prisional. Neste sentido, Costa *et al.* (2024, p. 116) mencionam que “homofobia é o conjunto de sentimentos, atitudes e preconceitos desfavoráveis ou discriminatórios em relação a pessoas que não se identificam como heterossexuais”. Os autores trazem também o conceito de transfobia, entendido como “o preconceito, a intolerância, a discriminação e a rejeição contra pessoas transgênero, travestis e transexuais” (Costa *et al.*, 2024, p. 116), afirmando que algumas omissões praticadas pelo Estado estão caracterizadas neste conceito, notadamente em relação as pessoas privadas de liberdade.

Considerou-se, na terceira questão analisada, que a revista pessoal deve ser realizada por um agente do gênero com o qual a pessoa se identifica, para evitar constrangimentos e respeitar a dignidade. A revista íntima é uma medida excepcional e, quando estritamente necessária, deve ocorrer em local reservado, garantindo a privacidade, conforme preveem as normativas de direitos humanos e as resoluções do CNJ (Brasil, 2020; Brasil, 2021a). Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (100%), quanto no CPJU (100%) houve percepção de desempenho satisfatório, como também foram convergentes os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC.

Quanto ao direito à visita íntima e social, na análise da quarta questão levou-se em consideração que esta deve ser garantida a toda a população carcerária, sem qualquer tipo de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. Portanto, impedir ou dificultar esse direito para a população LGBTQIA+ configura violação ao princípio da isonomia e da dignidade e está em desacordo com o que estabelece a Resolução CNJ nº 348/2020 (Brasil, 2020). Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (100%), quanto no CPJU (100%) houve percepção de desempenho satisfatório; no entanto, houve divergência entre os resultados do CSAT e a opinião obtida em cada DSC, sendo afirmado tanto no DSC referente ao CPPA, quanto no DSC referente ao CPJU que não é garantido a população LGBTQIA+ a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos, tanto em função de dificuldades documentais, quanto por causa de obstáculos colocados pelos trabalhadores prisionais para assegurar este direito às pessoas LGBTQIA+.

Considerou-se, na interpretação da quinta questão que a legislação nacional assegura a todos os presos, sem distinção, o direito à educação, profissionalização e remição de pena pela leitura (Brasil, 2020; Brasil, 2021a; Brasil, 2021b), de forma que qualquer restrição a esses direitos com base na identidade de gênero ou orientação sexual é ilegal e discriminatória. Os resultados mostram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (100%), quanto no CPJU (100%) houve percepção de desempenho satisfatório, como também foram convergentes os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC predominante em cada unidade prisional. Tais resultados são próximos aos encontrados em pesquisas anteriores nestas unidades prisionais (Giostri & De Andrade, 2024; Gomes & Messeder, 2024).

Considerou-se, na análise da sexta questão, que o trabalho prisional é um direito e um dever, e deve ser oferecido em condições de igualdade para todos, sendo vedada qualquer forma de discriminação no acesso ao trabalho ou a atribuição de tarefas humilhantes ou degradantes em função da condição de pessoa LGBTQIA+ (Brasil, 2020). Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (70%), quanto no CPJU (100%), houve

percepção de desempenho satisfatório; havendo convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC.

Considerou-se, na interpretação da sétima questão que o respeito ao nome social e à identidade de gênero se estende a todas as pessoas que frequentam a unidade prisional, incluindo visitantes; portanto, o tratamento deve ser condizente com a forma como a pessoa se identifica, em respeito à sua dignidade. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (40%), quanto no CPJU (20%) não houve percepção de desempenho satisfatório. Houve convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC, em cada unidade prisional, que relata a existência, entre os trabalhadores prisionais, de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.

Foi levado em consideração na interpretação da oitava questão que o Estado tem o dever de garantir a saúde integral da população carcerária. Para a população LGBTQIA+, isso inclui o acesso a tratamentos específicos, como a terapia hormonal, e acompanhamento psicológico, ginecológico e urológico, conforme as necessidades individuais. Considerou-se, desta forma, que a negação desses serviços constitui violação do direito à saúde e tratamento desumano. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (70%), quanto no CPJU (100%) houve percepção de desempenho satisfatório; havendo convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC predominante em cada estabelecimento penal.

Considerou-se, na nona questão, a atuação do Serviço Social no desenvolvimento de estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastrasse como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe fornecesse itens materiais em quantidade suficiente como medida fundamental para garantir a dignidade e a ressocialização. Considerou-se ainda que permitir o acesso a itens que reafirmam a identidade de gênero (vestimentas, maquiagem) e criar redes de apoio para pessoas que não recebem visitas são ações alinhadas com uma execução penal humanizada. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no CPPA (40%), quanto no CPJU (40%) não houve percepção de desempenho satisfatório. O DSC predominante em cada unidade prisional que aponta que por alegadas questões de segurança não é autorizado que visitantes de uma outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade, é convergente com os resultados do CSAT.

Considerou-se, na análise da décima questão, que a Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 é um ato normativo de cumprimento obrigatório. Os gestores e demais trabalhadores estão vinculados ao princípio da legalidade e

têm o dever de implementar as diretrizes estabelecidas; portanto, um discurso contrário à norma, além de ilegal, fomenta a discriminação e a violação de direitos, sendo incompatível com a função pública. Os resultados mostram, consoante pontuação de CSAT (%), que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (50%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (40%) não houve percepção de desempenho satisfatório. Tais resultados obtidos com o CSAT mostram-se convergentes com os resultados obtidos com o DSC do CPPA e CPJU, que relata a existência de um persistente discurso punitivista e a predominância entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais da reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória que impossibilita o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.

Diante de tais resultados, deve ser mencionado que tanto na gestão como na cogestão a racionalidade punitiva é um obstáculo a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024. Nesse sentido, conforme Gomes e Messeder (2024), a racionalidade punitiva compreende a perspectiva que não basta estar preso, deve-se sofrer na prisão.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que o objetivo deste estudo foi alcançado, ficando evidente que a eficiência dos serviços prisionais que asseguram a efetividade de direitos dispostos na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, tanto na unidade prisional de gestão plena, quanto na unidade prisional de cogestão, não é percebida como satisfatória.

Pontuando algumas considerações finais, a pesquisa bibliográfica apontou que os principais pontos da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024 são o direito de escolha da unidade prisional, o acolhimento e respeito à identidade de gênero, os parâmetros para o acolhimento e o papel dos trabalhadores prisionais; sendo tais pontos abordados na pesquisa empírica principalmente nas questões 01, 02, 07, 09 e 10.

Assim, considerou-se que o alcance do princípio da eficiência na implementação da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024 numa unidade prisional envolve uma série de medidas práticas e estruturais como 1-treinamento e capacitação dos trabalhadores prisionais (investimento na qualificação dos trabalhadores prisionais para que executem suas tarefas com competência e excelência, resultando em um melhor desempenho funcional), 2- orientação para resultados (foco na entrega de benefícios reais para a população prisional, garantindo que as ações estatais atendam às necessidades das pessoas privadas de

liberdade), e 3-transparência e responsabilidade (atuação transparente e responsável, que permite a avaliação e o controle social dos procedimentos padronizados na unidade prisional e os resultados alcançados); e a pouca eficiência ou ineficiência destas medidas práticas e estruturais afeta a efetividade da Resolução, pois compromete o alcance dos resultados desejados.

Os resultados da pesquisa empírica apontam que justamente as questões 1-(Ala específica para pessoas LGBTQIA+/ Escolha de Pavilhão/Prédio), 2 (Inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade / Ser chamada pelo nome social indicado pelos trabalhadores prisionais), 7 (Tratamento das/dos visitantes trans), 9 (Criação de redes de apoio para pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade que não recebem visitas/ Acesso a itens que reafirmam a identidade de gênero tais como vestimentas, maquiagem, etc.), e 10 (Existência ou ausência de um persistente discurso punitivista que impossibilite o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão), que diz respeito a direitos exclusivos da população LGBTQIA+ privada de liberdade, obtiveram o mais baixo índice de satisfação, havendo convergência entre os dados do CSAT com a opinião expressa no DSC predominante em cada estabelecimento penal. Portanto, no tocante aos direitos abordados nestas questões está evidente que o princípio da eficiência não foi assegurado.

Quanto às questões 03 (Busca Pessoal/ Revista Íntima), 04 (Visita íntima/Visita Social); 05 (acesso e continuidade da formação educacional); 06 (vagas de capacitação para o trabalho e de oportunidades de trabalho), 08 (Assistência a saúde), a pesquisa pretendia detectar se tais direitos eram oferecidos em igualdade de condições entre a população LGBTQIA+ e os demais presos; tendo em vista que tais questões se referem a direitos que também são extensivos as demais pessoas privadas de liberdade e obtiveram alto índice de satisfação, principalmente na unidade de cogestão.

Portanto, em resposta ao problema de pesquisa, os resultados mostraram que as ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 e abordadas nas questões 01, 02, 07, 09 e 10 do questionário não são percebidas por advogados de presos como eficientes nem na gestão plena, nem também na co-gestão nas unidades prisionais baianas pesquisadas.

Assim, a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Gestão Plena é insatisfatória (pontuação de CSAT de 68%; valor mínimo esperado entre 69,7% e 70,4 %).

De forma semelhante, a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Cogestão

também é insatisfatória (pontuação de CSAT de 69%; valor mínimo esperado entre 69,7% e 70,4 %); embora ligeiramente mais próxima aos valores esperados.

Os discursos dos advogados quanto às semelhanças, diferenças e especificidades da percepção do papel da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Cogestão apontam que os direitos que também são extensivos a todas as pessoas privadas de liberdade são percebidos como mais eficientes nas unidades de cogestão; por outro lado, os direitos que são exclusivos para a população LGBTQIA+ são percebidos como tendo mais eficiência na unidade prisional de gestão plena.

Quanto à percepção da influência do discurso punitivista e do discurso de ressocialização na eficácia das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Cogestão, os resultados mostraram a persistente de um discurso punitivista que impossibilitava o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão, principalmente na unidade prisional de cogestão. Deve ser ressaltado que na unidade de cogestão os trabalhadores prisionais responsáveis pela segurança prisional não são policiais penais, mas trabalhadores contratos, por vezes sem o devido preparo, para lidarem com as demandas da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

Quanto às limitações, além das adequações necessárias para a aplicação do CSAT em serviços prisionais, o presente estudo teve acesso apenas a um número muito limitado de sujeitos para empregar o Discurso do Sujeito Coletivo, desta forma, por este método está baseado na opinião do sujeito pesquisado, tal fato pode levar a superestimação dos dados, o que pode afetar a compreensão da real situação do CPPA e CPJU.

No tocante aos métodos e técnicas utilizadas na pesquisa, não foi utilizada uma única pontuação CSAT genérica, mas uma metodologia que adequou, em um questionário, uma série de indicadores de qualidade e desempenho para que a aplicação do CSAT em serviços prisionais, no tocante a satisfação do cliente (neste caso o advogado do preso por ter conhecimento sobre a eficácia e efetividade da legislação) refletisse a percepção da eficiência na reintegração social e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade e a efetividade da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024.

REFERÊNCIAS

ACSI, American Customer Satisfaction Index. **ACSI Sector: Government Benchmarks.2025.** <https://www.theacsi.org/>

ALVES PINTO, A. Os cárceres durante a ditadura militar e na atualidade: paralelos e distinções sobre as práticas de tortura no Brasil. **Revista Histórias Públicas**, 1(2), 196–218. 2023. <https://doi.org/10.36704/rhp.v1i2.7787>

ARAÚJO ALVES, J. S.; NASCIMENTO SILVA, L.L. Identidade de gênero no cárcere: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA. **Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, Ano 11, nº 22, Jul./Dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527/DF Relator: Min. Luís Roberto Barroso**. Data de julgamento: 15/08/2023. [2023]. Disponível em: Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473> Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de março de 2024.** Brasília, 2024.

BRASIL. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 348/2020, de 13 de outubro de 2020..** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366 de 20 de janeiro de 2021..** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021a.

Brasil. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021..** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021b.

CALDAS, V. M. N.; Horiguchi, Y. R.; RESQUE, R. T. S. D. Entre grades e contratos: uma análise das implicações da privatização do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 12, p. 24896-24929, 2023.

COSTA, C. Q. da ., NASCIMENTO, G. D. L. ., BOMFIM, R. ., & SANTOS, L. P. O papel do Policial Penal na garantia e preservação de direitos da população LGBTQIA+ no cumprimento da pena. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 5, n. 2, p. 103-128, 2024.

DUARTE, F. dos S. ., SILVA, F. Q. da ., OLIVEIRA, M. S. F. de ., NASCIMENTO, A. H. ., NOGUEIRA, J. M. M. ., & ESTRELLA, R. D. Os direitos sociais e o princípio da eficiência no sistema presidiário. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 8(4), 804–813, 2022.

GAUDÊNCIO, T. K. T.R. **Comparando os modelos de gestão do sistema penitenciário nacional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2022.

GIOSTRI, Alex; DE ANDRADE, Liz Rezende. Virando a página: uma iniciativa essencial e de caráter inovador. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 5, n. 1, p. 271-285, 2024

GOMES, S. J., MESSEDER, S. A. **Leitura e produção textual na reflexão sobre a vitimização, relações de gênero, raciais, e sexualidades na prisão.** In: Luana Alves Luterma; Guilherme Figueira Borges; Simone de Magalhães Vieira Barcelos Díaz; Cleumar de Oliveira Moreira. (Org.). Integração Social pela Educação. 1ed.Campinas: Pontes Editores, 2024, v. 1, p. 284- 303.

GOMES, S. J. Victimization y género en el discurso colectivo en prisiones baianas. **RICSH Revista Iberoamericana de las Ciencias Sociales y Humanísticas**, v. 10, p. 117-134, 2021.

MIRANDA, C. H. P.; ALAMINO, F. N. P. Os Princípios de Yogyakarta e sua influência no processo legislativo e nas decisões judiciais da Argentina e do Brasil. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 21, n. 50, 2024

SILVA, V. L.; VIEIRA, J. N. A educação por trás das grades: análise decolonial e necropolítica do perfil dos presos do Conjunto Penal de Juazeiro, BA. **Revista Educação em Contexto**, v. 3, n. 2, p. 23-39, 2024.